



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.186, DE 2005

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO
(do Deputado Sílvio Torres)

Nº 34

Incluem-se o § único ao art. 82 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterado pelo art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.186/2005, com a seguinte redação:

.....
"Art. 82.....

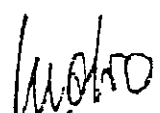
Parágrafo único. A duração dos mandatos de todos os dirigentes das entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas será de quatro anos, permitida uma única reeleição, sob pena de não serem beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda trata de antiga reivindicação da sociedade que atribui ao contínuismo muito dos males que afligem as entidades responsáveis pelo desenvolvimento das atividades desportivas. Assim, estamos propondo a limitação dos mandatos dos dirigentes em 4 anos, permitida uma única reeleição

Sala das Sessões, de de 2010


Deputado SÍLVIO TORRES


Dep. Indio da Costa


Dep. João Almeida